



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP

e-mail: educacao@herculandia.sp.gov.br



PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO MUNICIPAL PARA O NOVO CORONAVÍRUS

**DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE HERCULÂNDIA/SP**

**Herculândia – SP
2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP

e-mail: educacao@herculandia.sp.gov.br



PREFEITO

Paulo Sérgio de Oliveira

DIRETOR DE EDUCAÇÃO

Cristiano Vieira dos Santos

EQUIPE TÉCNICA

Tatiane Zanela Rodrigues

Maria Cláudia Gomes de Melo Jurado

Ieda Maria Torahico

Plano aprovado pelo Conselho Municipal de Educação conforme anexo.

HERCULÂNDIA/SP
2021

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA	4
2 OBJETIVOS	5
2.1 - Objetivo Geral.....	5
2.2 - Objetivos Específicos.....	5
3 PLANO DE AÇÃO	6
3.1 Aulas.....	6
3.2 Calendário Escolar.....	7
3.3 Ações a serem implementadas	7
4 DAS MEDIDAS SANITÁRIAS	9
4.1 Espaços coletivos	9
4.2 Salas de aulas	10
4.3 Banheiros.....	10
4.4 Alimentação Escolar	11
4.5 Transporte escolar	11
REFERÊNCIAS	13

1 APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Considerando a Emergência de Saúde Pública do Novo Coronavírus e com base nas informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Medida Provisória (MP 934/1º abril de 2020), Ministério da Educação (MEC), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Secretaria da Educação do Estado do São Paulo (SEDUC), Secretaria da Saúde do Estado do São Paulo e o Decreto Municipal 08/2021 de 26 de janeiro de 2021, a Diretoria Municipal de Educação de Herculândia apresenta o Plano de ações para a Educação de Herculândia SP para Enfrentamento do Covid-19.

Este documento foi elaborado em uma reunião ampliada com a participação dos membros da Diretoria Municipal da Educação de Herculândia (DME), Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho Municipal de Saúde (CMS) e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), cuja finalidade é operacionalizar serviços do Sistema Municipal de Ensino. Ressalta-se que o plano oferece diretrizes orientadoras para a continuidade do funcionamento da Educação e garantia do Direito à educação prevista na Constituição Federal (CF) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) levando em conta o caráter excepcional de pandemia vivido pela sociedade em virtude dos problemas de saúde originados pela COVID-19.

2 OBJETIVOS

2.1 - Objetivo Geral

Implantar ações coordenadas para enfrentamento do COVID-19 na área educacional do Município de Herculândia/SP.

2.2 - Objetivos Específicos

- Definir estratégias para garantir o cumprimento da carga horária de 800 horas/aula do ano letivo levando em conta as regras de segurança imposta pela pandemia do Coronavírus;
- Garantir o direito à vida e à educação;
- Recuperar a aprendizagem de todos, priorizando as habilidades essenciais, tanto cognitivas quanto socioemocionais;
- Preservar e valorizar a relação e o vínculo professor-aluno;
- Adotar medidas preventivas em toda comunidade escolar e local, a fim de evitar a propagação da COVID-19;
- Seguir normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar.

3 PLANO DE AÇÃO

3.1 Aulas

I - Todos os professores da Rede Municipal de Ensino elaborarão Planejamento Diário de Atividades EAD (ensino à distância) para 15 dias, adaptando as peculiaridades locais e do momento atual. Inclusas atividades que atendem aos alunos que necessitam de atividades adaptadas e relacionadas às suas especificidades.

II – Os materiais a serem utilizados serão: livros didáticos, atividades impressas e pequeno kit de material escolar;

III – Os planejamentos dos professores serão realizados na escola, interagindo com os demais professores nas devidas turmas e disciplinas compatíveis, respeitando o distanciamento e seguindo todo protocolo de saúde;

IV – As atividades realizadas pelos alunos, durante o período de aulas remotas, serão computadas como notas, quando do retorno às aulas presenciais;

V – As atividades poderão ser consideradas para fins de cumprimento do calendário escolar, visto que atingirão 100% dos alunos da rede municipal de ensino, envolverão todos os professores, estarão de acordo com planejamento e deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

VI – Ao final dos planejamentos os docentes distribuirão as atividades impressas, os livros e o kit escolar. Os materiais serão colocados em sacos individuais, identificados, para entrega serão feitas as escalas (trabalhando em suas salas de aulas, sem aglomeração), devidamente orientados pelos profissionais da saúde e com EPIs;

VII – A distribuição desse material será realizada a cada 15 dias;

VIII – A Unidade escolar enviará Carta de esclarecimento aos Pais, juntamente com os materiais, solicitando auxílio às crianças, cuidados com materiais, arquivamento das atividades a serem recolhidas no retorno às aulas, registro das atividades com datas e fotográfico (quando possível);

IX - Para os alunos que possuem acesso ao WhatsApp o(s) professor(es) da sala deverá criar grupo (por turma) com os estudantes, e pais de estudantes da

Educação Infantil e Anos Iniciais do Fundamental, onde na oportunidade haverá o acompanhamento em tempo real das atividades previamente distribuídas, bem como, possibilitar abrir espaço para tirar dúvidas quanto às atividades em questão no turno de estudo dos discentes.

3.2 Calendário Escolar

Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021 deverão considerar:

- I – Início do ano letivo: 8 de fevereiro;
- II – Término do ano letivo: 23 de dezembro.

3.3 Ações a serem implementadas

I - Após o retorno às aulas presenciais, as escolas adotarão um sistema de recuperação de aulas durante todo o ano;

II – Os professores irão orientar os responsáveis e seus estudantes sobre as atividades a serem realizadas, cada turma em seu turno;

III- A Unidade de Ensino elaborará o planejamento específico das atividades por componente curricular, ano (série), turno e turma, indicando a que datas do calendário escolar elas se referem. Semanalmente deverão apresentar ao Coordenador Pedagógico instrumental de acompanhamento, bem como manter atualizados os registros aqui propostos que sejam efetuados, pois os mesmos serão empregados na responsabilização das atividades realizadas pelos alunos com os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar.

3.4 Merenda Escolar

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, atende os alunos de toda a rede pública da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar dos

estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta de refeições e de ações de educação alimentar e nutricionais.

Considerando a Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas presenciais, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes com recursos do PNAE. A Diretoria Municipal de Educação, em parceria com Nutricionista responsável pela cozinha piloto, o CAE, a Assistência Social e o Conselho Municipal de Educação acompanharam a distribuição de cestas básicas no município a famílias em situação de vulnerabilidade. As famílias foram selecionadas pela Assistência Social do Município.

4 DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

É importante estar claro, por parte de cada estabelecimento, quais ações são aplicáveis para sua modalidade de ensino e de que forma serão implementadas e mantidas na totalidade das diretrizes sanitárias, de modo a prevenir e mitigar a disseminação da COVID-19 no ambiente escolar.

4.1 Espaços coletivos

I - A organização dos espaços de atividades e de trabalho deverá contemplar todas as medidas necessárias à segurança sanitária;

II - Aquisição de materiais de proteção necessários;

III - Reorganizar o número de alunos por sala, considerando a metragem quadrada de espaço individual;

IV - Realizar rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação,

V - Reduzir o número de alunos por sala, revezando com ensino a distância;

VI - Sinalizar rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;

VII - Implementar o controle de temperatura de estudantes e servidores;

VIII - Disponibilizar máscaras individuais, caso seja necessário;

IX - Disponibilizar tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola, dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem da escola;

X - Realizar campanha publicitária e outras formas de divulgação no ambiente escolar;

XI - Implementar rotinas de higienização e desinfecção dos espaços escolares e de acessos (maçanetas das portas, por exemplo), rotinas de triagem e higienização na entrada da escola;

XII - Incentivar a utilização de garrafinhas individuais;

XIII - Capacitar pessoal de serviços gerais para higienização;

XIV - Se a criança apresentar sintomas de síndrome gripal, ela deve permanecer em casa;

XV - Se algum familiar que mora a criança estiver com suspeita ou confirmado para Covid-19, deverá permanecer em casa.

4.2 Salas de aulas

I - Priorizar o uso individual de equipamentos e materiais em todas as atividades;

II - Limpar mesas/carteiras e cadeiras antes e após o uso;

III - Não permitir, na medida do possível, compartilhamento de brinquedos, materiais escolares e trocas de itens pessoais;

IV - Favorecer o uso de materiais individuais ou, na sua falta, garantir a desinfecção regular adequada;

V - Favorecer as leituras do professor para limitar o manuseio de livros;

VI - Diminuição do número de decorações e objetos não necessários;

VII - Virar as mesas/cadeiras para a mesma direção, mantendo o distanciamento de 1 m entre as mesmas.

4.3 Banheiros

I - Adequar sanitários com *dispenser* de sabonete, álcool em gel e toalha de papel;

II - Redobrar o cuidado com a limpeza e o uso dos sanitários;

III - Limitar o número de pessoas presentes nos banheiros para respeitar o distanciamento físico;

IV - Orientar os estudantes a fechar a tampa da privada antes de acionar a válvula da descarga, evitando a formação de aerossóis e contaminação do ambiente.

4.4 Alimentação Escolar

I - Cuidar do preparo e distribuição da alimentação escolar: uniformes, máscaras, luvas, talheres, etc;

II - Marcar de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação;

III - Limpar mesas e cadeiras antes e após o uso.

4.5 Transporte escolar

I - Terão a temperatura aferida e em caso de temperatura acima de 37.5 graus, o aluno será orientado a retornar para casa;

II - Os alunos somente poderão ingressar nos veículos utilizando máscara;

III - Motorista e monitores deverão usar protetor facial;

IV - Manter os ônibus limpos, higienizando/esterilizando, após cada viagem, os pega mãos, corrimãos, e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos alunos, do motorista e do monitor;

V - Manter o interior do veículo bem ventilado, preferencialmente com ventilação natural;

VI - Acomodar os alunos sentados respeitando o limite de lotação de cada veículo;

VII - Instruir a equipe sobre os meios de transmissão do Coronavírus, de forma a evitar a transmissão e o contágio pelo vírus, transtornando-os em multiplicadores disseminadores dessas informações aos demais colegas de trabalho e aos alunos;

VIII - Disponibilizar álcool-gel 70% para os motoristas, monitores e alunos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. **Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, Diário Oficial da União, Brasília, 17 jun. 2013;

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988;

HERCULÂNDIA. **Decreto Municipal 08/2021** de 26 de janeiro de 2021;

LDB – **Leis de Diretrizes e Bases**. Lei nº 9.394. 1996;

Medida Provisória (**MP 934/1º** abril de 2020);

Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.